Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº257/2014 Catalão, 05 de junho de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento em execução para execução de obras de saneamento básico na cidade de Catalão, Estado de Goiás"*.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento com valores destinados a Ampliação do SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DE CATALÃO implantação de EE rede coletora, coletores, tronco, interceptores, ligações. **Número do Convênio SIAFI: 670922**, vez que foi firmado com o Município de Catalão e não com a SAE.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
05/06/2014
Hrs: 09:19
Adenicia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 68 , de 05 de junho de 2014.

"Abre Crédito Especial no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento em execução para execução de obras de saneamento básico na cidade de Catalão, Estado de Goiás".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014*), Crédito Especial no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

CRÉDITO ESPECIAL:

Dotação:

Unidade: 2047 – Departamento de Saneamento Básico
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 1088 – Garantir Qualidade no Serviço de Saneamento
Projeto Atividade: 1640 – Implantação e Construção da Rede Coletora de Esgoto – ETE

Fonte de Recursos: 123 – Transferência de Convênios – União/Outros
449051 – Obras e Instalações **4.500.000,00**

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
449051 – Obras e Instalações **50.000,00**

Total: **R$ 4.550.000,00**

Art. 2° - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

10.1001.17.512.4012.1640 449051 (123)	**4.500.000,00**
01.3019.15.541.4020.1633 449051 (100)	**50.000,00**
Total:	**R$ 4.550.000,00**

Art. 3° - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei n° 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 4° - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal n° 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal n° 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2014.

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2014

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Objeto: Ampliação do SES de Catalão com implantação de EE rede coletora, coletores, tronco, interceptores, ligações. Número do Convênio SIAFI: 670922.

Dotação:

Unidade: 2047 – Departamento de Saneamento Básico
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 1088 – Garantir Qualidade no Serviço de Saneamento
Projeto Atividade: 1640 – Implantação e Construção da Rede Coletora de Esgoto - ETE

Fonte de Recursos: 123 – Transferência de Convênios – União/Outros
449051 – Obras e Instalações **4.500.000,00**

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
449051 – Obras e Instalações **50.000,00**

Anulação de Dotação

10.1001.17.512.4012.1640 449051 (123) **4.500.000,00**
01.3019.15.541.4020.1633 449051 (100) **50.000,00**

Catalão, 29 de maio de 2014.

Raphael Franncklyn
Grupo Tersecom

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

UF: **GO**
Município: **CATALAO**

Detalhes do Convênio

Número do Convênio SIAFI:	670922
Situação:	Adimplente
Nº Original:	CR.NR.0350887-10
Objeto do Convênio:	Ampliacao do SES de Catalao com implantacao de EE rede coletora coletores tronco interceptores ligacoes e complementa
Orgão Superior:	MINISTERIO DAS CIDADES
Concedente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS
Convenente:	MUNICIPIO DE CATALAO
Valor Convênio:	8.920.668,10
Valor Liberado*:	4.394.045,99
Publicação:	02/09/2011
Inicio da Vigência:	30/08/2011
Fim da Vigência:	30/03/2014
Valor Contrapartida:	0,00
Data Última Liberação:	07/05/2014
Valor Última Liberação:	541.006,92

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta – "Despesas Informações Mensais – Transferências de Recursos" - faça a consulta por exercício e selecione o Estado/Município desejado.

Saiba Mais

Saiba como obter informações adicionais, denunciar irregularidades ou comunicar inconsistência de dados

Clique aqui para baixar dados do portal

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 068, de 05 de junho de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 068/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre crédito especial no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento em execução de obras de saneamento básico na cidade de Catalão, Estado de Goiás."***

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para abrir crédito adicional especial da ordem de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais) no Orçamento para o exercício 2014.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, a transferência de valores de convênio firmado com a União e a anulação de outra dotação orçamentária prevista na LOA 2014.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las." (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que o crédito especial será custeado por transferência de recursos provenientes de convênio celebrado com a União e por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, hipóteses legais de origem de recursos previstas nos incisos III e IV, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ademais, importante salientar que o crédito especial em referência visa custear a realização de obras de saneamento básico na cidade de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 068/2014 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de junho de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 68/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 68, de 05 de junho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Abre Crédito Especial no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinqüenta mil reais), no orçamento em execução para execução de obras de saneamento básico na cidade de Catalão, Estado de Goiás".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2° do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento com valores destinados a Ampliação do SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DE CATALÃO implantação de EE rede coletora, coletores, tronco, interceptores, ligações. Número do Convênio SIAFI: 670922, vez que foi firmado com o Município de Catalão e não com a SAE." (sic)***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento em execução.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 68/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, matéria esta de competência do Município, prevista no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Igualmente atendida está a disposição do artigo 44, inciso II da mesma Lei, qual seja, a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo em questão (*vide* artigo 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 68/2014 está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV, e artigo 99, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Verifica-se, por fim, que a proposição em estudo atende ao que dispõe o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município (*vide* artigo 167, inciso V, CF/88), e ainda, encontra-se em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 68/2014.

Catalão (GO), 11 de junho de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 68/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI N° 68 / 2014

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 68, de 05 de junho de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Abre Crédito Especial no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento em execução para execução de obras de saneamento básico na cidade de Catalão, Estado de Goiás".**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial no Orçamento fiscal do Município de Catalão, com o objetivo de ampliar o Sistema de Esgoto Sanitário desta cidade, com implantação de EE rede coletora, coletores, tronco, interceptores, ligações. Número do Convênio SIAFI: 670922.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 68 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2014, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 onde prevêem abertura de créditos suplementares e especiais, provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei. Ainda, em consonância com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela TRAMITAÇÃO REGULAR do Projeto de Lei Nº 68 / 2014.

Catalão (GO), 10 de Junho de 2014.

Jurandir Antônio da Silva
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 68 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Paulo César Pereira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br